

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE VOZ SIP, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CG.

2.0 PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES PARA AQUISIÇÃO

2.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS:

ITEM	QUAN. MÍNIMO	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM SEGURADOS
01	150 RAMAIS	LINK DE VOZ SIP PARA OS TELEFONES VOIP, COM MÍNIMO DE 60 CANAIS EM PLANO ILIMITADO.

3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de fornecimento de link de voz SIP para os telefones VOIP da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande é uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. O sistema de telefonia VOIP desempenha um papel fundamental na comunicação interna entre as equipes de saúde, no agendamento de exames e serviços, e no atendimento à população de forma geral.

A crescente demanda por um sistema de comunicação eficiente nas unidades de saúde do município exige uma solução que possibilite agilidade e eficácia no atendimento. O fornecimento de link de voz SIP permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde atenda aos pacientes de maneira mais rápida, sem a necessidade de deslocamento até as unidades de saúde, proporcionando uma melhoria significativa na experiência do usuário. Além disso, o sistema proporcionará um atendimento mais organizado, com a redução de custos operacionais e aumento da qualidade no atendimento, o que impacta diretamente na satisfação dos cidadãos.

Ademais, o uso de telefones VOIP com link de voz SIP contribuirá para a integração das diversas equipes de saúde, facilitando a comunicação entre as unidades e garantindo um fluxo de informações adequado, fundamental para o bom andamento das atividades diárias, como o agendamento e o acompanhamento dos exames dos pacientes. A solução proposta é escalável e robusta, atendendo às necessidades operacionais e tecnológicas atuais das unidades de saúde.

Portanto, a contratação do serviço de fornecimento de link de voz SIP é imprescindível para garantir a eficiência e continuidade das comunicações na Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior agilidade no agendamento de exames e serviços, além de melhorar a qualidade do atendimento à população de Campina Grande.

4.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.0 DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo contratual para a presente contratação é de 12 (doze) meses.

6.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O controle e a fiscalização da execução serão conforme a nova lei de licitação (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e o decreto municipal sobre o tema.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao contratante:

7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 4.751/23.

7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço.

7.1.3. Encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento, através do gestor do contrato.

7.1.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços.

7.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela contratada desde que devidamente identificados, na sede do contratante.

7.1.6. Autorizar e receber os serviços, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.8. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição.

7.1.9. Atestar as faturas correspondentes ao serviço prestado, por intermédio do gestor do contrato.

7.1.10. Efetuar o pagamento devido pelos serviços, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

- 7.2. Caberá à contratada:

- 7.2.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- 7.2.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2.3.** Realizar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.2.5.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante;
- 7.2.6.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo contratante;
- 7.2.7.** Responsabilizar-se pela entrega do item no local indicado pelo contratante, obedecendo o estabelecido neste Termo de Referência em compatibilidade com as informações inseridas na Autorização de Fornecimento;
- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o item adquirido pelo contratante;
- 7.2.9.** Permitir a fiscalização da entrega pelo gestor do contrato indicado pelo contratante atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 7.2.10.** Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.
 - 7.2.10.1.** Ao encaminhar a Nota Fiscal ao contratante, nesta deverá constar a classificação da empresa, para que a solicitação de empenho seja direcionada.

8.0 DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2.** O pagamento será realizado de acordo com a ordem cronológica de pagamento a depender da fonte diferenciada do recurso;
- 8.3.** Caso ocorra inversão na ordem cronológica, o setor competente deverá comunicar ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nos casos de: Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

- 8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal atualizadas.
- 8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se - á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 8.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação
- 8.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.** A Contratada deverá constar em sua Nota Fiscal o destinatário ou tomador do serviço sendo a Fundo Municipal de Saúde.
- 8.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá informar tal opção na Nota Fiscal encaminhada. Em caso de retenção de algum tributo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. Na Nota Fiscal encaminhada pela empresa, deverá constar todos os tributos pagos por ela. Sendo a Nota Fiscal de fornecimento de produto e serviço, deverá constar o valor atribuído a cada um deles e os tributos incidentes sobre cada um.

8.16. Se o domicílio da contratada for fora de Campina Grande, a Contratada deverá informar que o ISS será destinado ao tomador do serviço.

8.17. Todos os procedimentos de pagamento deverão seguir os moldes expostos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o decreto municipal sobre o tema.

9.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada deverá fornecer o item constante na solicitação de pedido no prazo estipulado neste, o descumprimento imotivado destes fornecimentos acarretará nas sanções previstas no item 11.0.

10.0 DA ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Ao objeto a ser contratado não se aplica entrega.

11.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções de que trata este Termo de Referência são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei Nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 4.751/23.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

SEVERINO ASSIS DONATO JÚNIOR

Gerente de Informática e Telecomunicações em Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 103A-362A-DCF8-9489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEVERINO DE ASSIS DONATO JÚNIOR (CPF 798.XXX.XXX-72) em 11/03/2025 11:11:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/103A-362A-DCF8-9489>